

CONTRATO SESCPR-2019-CAS-001 [AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES DO TIPO 'MINI' PARA O SESC/PR] QUE CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PR E A EMPRESA LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo estadual registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP 80410-001, em Curitiba, PR, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Sr. Darci Piana, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 427.232-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 008.608.089-04.

CONTRATADA: LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com filial na Avenida Cem, S/N, Sala 91, Quadra 01, Módulos 10 a 16, TIMS, na cidade de Serra, estado do Espírito Santo, CEP 29161-384, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.477.490/0002-81, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. José Flávio de Oliveira Filho, brasileiro, casado empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.192.566, SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob nº 044.597.316-14.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO SESCPR-2019-CAS-001** [REF. À AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES DO TIPO 'MINI' PARA O SESC/PR], o qual será regido pelo EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/SESC/PR/15/2019 e ANEXOS, ao qual



está vinculado; pela Proposta de Preços da CONTRATADA, de 03.09.2019; pela Resolução SESC/CN nº 1252/2012, de 06.06.2012, publicada no D.O.U. em 26.07.2012; pelo Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC/PR; e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a **AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES DO TIPO 'MINI' PARA O SESC/PR.**

1.2. Os bens a serem fornecidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE são aqueles descritos em sua Proposta de Preços, apresentada no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇOS

2.1. Os preços referentes ao objeto deste CONTRATO são os seguintes:

LOTE 02 – SESC/PR – MICROCOMPUTADORES DO TIPO 'MINI'					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MICROCOMPUTADOR DO TIPO MINI – INTEL CORE I7-8700T 8ª GERAÇÃO, 8GB DDR4 2666MHZ (1X8GB), 256GB SSD M.2 OPAL TLC, INTEL WIRELESS 8265AC 2X2, WINDOWS 10 PROFESSIONAL X64BITS. MONITOR THINKVISION T23I-10 23”, SUPORTE VESA MOUNTING LENOVO VERTICAL STAND (BASE TINY)	LENOVO THINKCENTRE M720q	170	R\$ 5.294,11	R\$ 899.998,70
TOTAL					R\$ 899.998,70

2.2. Para todos os fins que se fizerem necessários, o valor total inicial deste CONTRATO é de **R\$ 899.998,70** (oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), equivalente à somatória dos preços estabelecidos nesta Cláusula.



CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo para a entrega do objeto é de, no máximo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data deste CONTRATO.

3.1.1 O objeto deverá ser entregue, acompanhado do competente Documento Fiscal, até o último dia útil do mês de emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA QUARTA: LOCAL DE ENTREGA

4.1. O objeto deverá ser entregue na Gerência de Tecnologia da Informação, localizada no prédio da Administração Regional do CONTRATANTE, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, 4º Andar, Mercês, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.410-001.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITE DO OBJETO

5.1. A entrega deverá ser realizada em dia de expediente do CONTRATANTE e mediante agendamento prévio com o Sr. Marinho Augusto Welter, da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI, pelo telefone (41) 3304-2054, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.1 A entrega poderá ser realizada no período da noite em virtude do tráfego intenso de automóveis e pedestres no local de destino.

5.2. Uma vez entregue o objeto, este será recebido pelo CONTRATANTE por intermédio de sua equipe técnica, a qual irá proceder a análise e verificação de sua conformidade com as especificações constantes do EDITAL e seus Anexos.

5.3. A equipe técnica do CONTRATANTE terá **07 (sete) dias úteis** para proceder à análise e validação do objeto e emitirá o correspondente Termo de Aceite Definitivo, se de acordo, ou o parecer sobre possíveis irregularidades porventura constatadas.

5.4. Diante de eventual constatação pela equipe técnica do CONTRATANTE de irregularidades ou defeitos de qualquer natureza, a CONTRATADA terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos e improrrogáveis**, contados da notificação da equipe técnica, para a substituição do objeto recusado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.5. Regularizados os eventuais problemas apontados, a equipe técnica procederá a uma nova análise do objeto e emitirá parecer final, também no prazo de **07 (sete) dias úteis**, visando seu aceite em caráter definitivo.

5.6. A CONTRATADA é responsável pela entrega completa do objeto, inclusive em relação à mão-de-obra e eventuais equipamentos necessários, considerando-se não apenas a chegada



dos itens até o local de destino, mas também o processo de descarga e transporte até o ambiente definido pelo CONTRATANTE, bem como pela limpeza e conservação deste.

5.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos itens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A garantia, oferecida pelo fabricante **LENOVO**, será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data do aceite definitivo do objeto pelo CONTRATANTE, e abrangerá todos os componentes que integram os equipamentos, incluindo peças, mão de obra e atendimento no local.

6.1.1 Os certificados de garantia deverão ser entregues juntamente com os equipamentos fornecidos.

6.1.2 A substituição de peças em garantia não pode gerar ônus para o CONTRATANTE, ficando toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído automaticamente garantido até o final do prazo de garantia.

6.2. A assistência técnica será prestada por meio de assistências credenciadas e autorizadas pelo fabricante **LENOVO**, **on-site em todo o Estado do Paraná**, conforme descrito na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação:

6.2.1 **Filial responsável IBM Curitiba** – Avenida Marechal Deodoro, nº 717, 10º andar, Centro, Curitiba/PR. Tel. (41) 2141-4806. Responsável técnico: Adriano Dias dos Santos. E-mail: adriano@br.ibm.com.

6.2.2 **Suporte a produtos LENOVO** – Grande São Paulo – Tel. (11) 3140-0500. Outras regiões – Tel. 0800-701-4815. Site: <http://shop.lenovo.com/br/pt/contato/>

6.2.3 **Central de Atendimento Líder Notebooks para Abertura de Chamados Técnicos** – Tel. 0800-038-7777. E-mail: suporte@lidernotebooks.com.br. Site: www.lidernotebooks.com.br/suporte. Contato: Bruno Barbosa – Setor de TI. Período: segunda à sexta-feira, em horário comercial, das 8h00 às 18h00.

6.2.4 O prazo máximo para solução final do problema é de **5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1. Os valores devidos serão pagos em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da **data de apresentação do(s) competente(s) documento(s) de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), acompanhado do(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceite Definitivo(s) emitido pela área técnica do CONTRATANTE em vista da entrega dos equipamentos no local de destino.**



7.2. O(s) documento(s) de cobrança (Nota Fiscal/Fatura) deve(m) ser entregue(s) ao CONTRATANTE, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão, observando-se os dados do local de entrega, indicados na Cláusula Quarta deste CONTRATO, para fins de faturamento.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta, obedecidas as disposições legais vigentes.

7.4. Os valores referentes a cada item devem ser especificados separadamente nas notas fiscais, não podendo ser emitidos valores globais envolvendo objetos diferentes.

7.5. Nos documentos de cobrança deverão ser indicados, obrigatoriamente, o número deste CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

7.6. Se os documentos de cobrança apresentarem quaisquer divergências com relação a dados ou valores estabelecidos neste CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à sua substituição, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE.

7.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto em qualquer das cláusulas do presente CONTRATO.

7.8. A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de divergências em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

7.9. Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste CONTRATO, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.10. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da despesa por conta do objeto deste CONTRATO estão previstos pelo CONTRATANTE em seu orçamento no RCMS 8888/2019; Modelo A 299305; Projeto 1380-34-2.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

8.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta.

8.1.2 Conferir o objeto, por ocasião da sua entrega, e validá-lo mediante a emissão de Termo de Aceite Definitivo, desde que atendidas todas as especificações previstas neste CONTRATO e no ANEXO I do EDITAL.

8.1.3 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados, se atendidas integralmente as condições previstas neste CONTRATO e no EDITAL.

8.1.4 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, se atendidas integralmente as obrigações assumidas neste CONTRATO e no EDITAL.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

9.1.1 Fornecer objeto novo e em estrita conformidade com todos os termos do EDITAL e especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

9.1.2 Entregar o objeto no endereço, prazo, forma e condições estipulados neste CONTRATO e no EDITAL.

9.1.3 Tomar todos os cuidados por ocasião da entrega do objeto (carga/transporte/descarga), sobretudo em relação ao sistema de embalagem e acomodação, valendo-se de produtos adequados para tal, buscando, com isso, evitar possíveis danos, responsabilizando-se por eventuais transtornos ou prejuízos daí decorrentes.

9.1.4 Substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e em no máximo 30 (trinta) dias corridos, o objeto que esteja em desacordo com as especificações deste CONTRATO e do EDITAL ou que, porventura, seja entregue com defeitos ou avarias.

9.1.5 Responder por quaisquer possíveis ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto fornecido.

9.1.6 Garantir que cada um dos equipamentos fornecidos atenda, de forma individual, a todos os requisitos técnicos especificados no ANEXO I – Termo de Referência.

9.1.6.1 Os equipamentos devem ser compostos de hardware, software, firmware e acessórios necessários à sua instalação, configuração e operação completas, bem como a respectiva garantia.

9.1.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.8 Aceitar, nas mesmas condições e preços contratados, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO.



9.1.9 Não ceder ou transferir, sob qualquer pretexto, e a quem quer que seja, sua responsabilidade sobre o objeto deste CONTRATO ou eventuais créditos dele decorrentes sem a autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

9.1.10 Manter durante a vigência deste CONTRATO todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

9.1.11 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.1.1 Decretação de falência ou insolvência de quaisquer das partes.

10.1.2 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das condições constantes do presente CONTRATO e do EDITAL, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

10.1.3 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa, desde que expressamente comunicado à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO, e sujeitará a CONTRATADA às penalidades mencionadas a seguir, assegurado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

11.1.1 Advertência por escrito.

11.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do correspondente Lote (Cláusula Segunda acima), limitada, no entanto, ao máximo de 10% (dez por cento).

11.1.3 Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO (Cláusula Segunda, item 2.2 acima), por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daquele especificado no subitem 11.1.2 acima.

11.1.4 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC por até 02 (dois) anos.

11.2. Caso a CONTRATADA descumpra as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC/PR, ficará sujeita às mesmas penalidades previstas no item 11.1 acima, sem prejuízo de eventual responsabilização prevista na legislação aplicável.



11.3. Os valores decorrentes de multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados de valores eventualmente a ela devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário em conta corrente deste, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar.

11.3.1 No caso de cobrança judicial, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

11.4. É também facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, no caso do não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis à espécie, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO será do titular da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) do CONTRATANTE, Sr. Anderson Sanchez, o qual administrará, controlará e avaliará a execução do objeto, no decorrer do período de sua vigência.

12.2. A fiscalização do cumprimento dos termos do presente CONTRATO, por sua vez, ficará a cargo dos colaboradores Marinho Augusto Welter e Alan Alexandre Oliveira, especialmente designados pelo CONTRATANTE para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

13.1. O prazo de **vigência** deste CONTRATO é de **06 (seis) meses**, contados da data de sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA OS FORNECEDORES E CONVENIADOS DO SESC PR

14.1. As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e normas constantes do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC/PR, parte integrante deste CONTRATO (disponível para download em <http://transparencia.sesc.com.br/portal/parana/parana?sigla=SESC/DEPARTAMENTOS/Parana>).

14.2. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência e fiscalizar a observância das obrigações contidas neste instrumento e, também, no referido Código, a seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter conhecimento e/ou participar do objeto deste CONTRATO.



14.3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos este CONTRATO, no referido Código e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO e aplicar as sanções cabíveis, garantido o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

15.1.1 Instrumento convocatório – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/SESC/PR/ Nº15/2019 e seus ANEXOS;

15.1.2 Proposta de Preços da CONTRATADA, de 03.09.2019.

15.1.3 Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO.

15.1.4 Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC/PR.

15.2. Eventual necessidade de alteração das cláusulas pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

15.3. Este CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial estabelecido na Cláusula Segunda, item 2.3 acima, devidamente atualizado.

15.4. Na ocorrência comprovada de caso fortuito ou motivo de força maior, entendidos estes como sendo fatos necessários cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO.

15.5. Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições da Resolução SESC/CN nº 1252/2012, de 06.06.2012; do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/SESC/PR/15/2019 e seus ANEXOS; da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA; do Código de Conduta Ética para os Fornecedores e Conveniados do SESC/PR; e demais disposições legais aplicáveis à espécie, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por meio de acordo entre partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.



E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO SESCPR-2019-CAS-001** [REF. AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES DO TIPO 'MINI' PARA O SESC/PR], em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba-PR, 03 de outubro de 2019.

CONTRATANTE – SESC/PR

Darci Piana – Presidente do Conselho Regional

CONTRATADA – LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

José Flávio de Oliveira Filho – Sócio Administrador

Líder Notebooks Com. e Serv. Ltda.

José Flávio de Oliveira Filho
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Anderson Sanchez
CPF/MF: 027.210.479-57

2.

Nome: Grazielle S. Ribeiro
CPF/MF: 078.185.406-79.

Emerson Sextos
Diretor Regional

Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207

24.09.19

